

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.425 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

AVERBA NA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN051350.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/11/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-07002/009153/2020 e nº E-07/002.11373/2019, referentes ao requerimento de Averbação na Licença de Operação – LO nº IN051350 da empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para o Terminal de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (TGNL) destinado ao recebimento, armazenamento e regaseificação do GNL, além de expedição de gás natural, com capacidade de regaseificação de 21.000.000 Nm³/dia, localizado no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açú, compreendendo as seguintes unidades: Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU); estruturas de atracação e amarração de FSRU, LNGC e rebocadores; sistema de descarregamento de gás natural a alta pressão, localizado na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Averbação da Licença de Operação – LO nº 64/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN051350, em nome da empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, com vistas à adequação das seguintes condicionantes:

1) Exclusão das condicionantes nº 15 e 21.

2) Inclusão da condição de validade nº 41:

“Atender à Resolução INEA nº 64/2012, que dispõe sobre a apresentação de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro”.

3) Alteração da redação das condicionantes nº 8, 14, 17, 32.6 e 32.7 para:

8 - A empresa deverá exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON FUMAÇA PRETA (Resolução CONEMA Nº 58/13) e enviar anualmente cópia ao INEA. Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender à NOP-INEA-14.

14 - Atender à NOP INEA – 01: “Programa de monitoramento de emissões de fontes fixas para a atmosfera – PROMON AR”, aprovada pela Resolução CONEMA N° 84/2018, monitorando, semestralmente, as chaminés dos geradores de energia elétrica, para os parâmetros: Material Particulado Total (MPT), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Óxidos de Enxofre (SOx).

17 - Aferir níveis de pressão sonora utilizando metodologia atualizada condizente com a norma estabelecida pela ABNT NBR 10151:2019 Versão Corrigida: 2020.

32.6 - Realizar campanhas semestrais para os Programas de Monitoramento da Fauna Terrestre, Monitoramento da Biota Marinha, Monitoramento de Cetáceos e Monitoramento dos Quelônios.

32.7 - Manter durante toda a operação o programa de fotomitigação ambiental e evitar a formação de horizonte luminoso, conforme determina a Portaria nº. 11/95 do IBAMA/MMA.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/11/2020, págs. 28 e 29.